

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 001/2021

(Dispõe sobre Convocação de Sessões Extraordinárias)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 53, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do Artigo 182, Inciso II, do Regimento Interno (Resolução n.º 322, de 18 de setembro de 2007),

RESOLVE:

Art. 1º Convocar as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Sessões Extraordinárias do ano de 2021 da Câmara Municipal de Sorocaba para o dia 08/01/2021 (sexta-feira), às 11h00.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 07 de janeiro de 2021.

Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves
Compared to the second of the
1° VICE-PRESIDENTE: Luís Santos Pereira Filho
1 VICE-I RESIDENTE. BOIS SANTOS I EREMANI IEMO
Name /
2° VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
2º VICE-PRESIDENTE: PAUSTO SALVADOR PERES
2011 - D
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA
1° SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
and the second s
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
×/) (
3° SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA NO 2/2021

Dispõe sobre a instituição do serviço voluntário na Câmara Municipal de Sorocaba

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Sorocaba (art. 22, inciso I) e no Regimento Interno da Câmara (art. 20, inciso I), e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, instituiu o serviço voluntário a ser exercido por pessoa física junto às entidades públicas de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Sorocaba foi editada a Lei nº 6.406, de 04 de junho de 2001 normatizando a prestação do serviço voluntário na Administração;

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal regulamentar a prestação desse serviço em suas dependências, cujo benefício é inegável à população no atendimento de suas necessidades e no desenvolvimento de políticas públicas, e, finalmente,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Sorocaba, caracterizada como a Casa do Povo, se apresenta como um local favorável para o exercício do trabalho voluntário, eis que o detentor dessa função ampliará o seu conhecimento, principalmente no que diz respeito aos problemas sociais que permeiam nosso Município



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Sorocaba o serviço voluntário, a ser prestado por pessoa física, nos termos previstos neste Ato.

Art. 2º A prestação voluntária de serviços não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim e não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos ou indiretos concedidos aos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O prestador dos serviços voluntários poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo Chefe de Gabinete ou Chefe do Setor em que o voluntário estiver lotado.

Art. 2º O trabalho voluntário somente poderá ser iniciado após a celebração do Termo de Adesão firmado entre o prestador do serviço e o Chefe de Gabinete ou o Chefe do Setor em que desempenhará seu trabalho, consoante a minuta em anexo, integrante do presente Ato.

Art. 3º Os serviços prestados serão realizados exclusivamente nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba e não poderão ultrapassar a carga horária de 8 (oito) horas diárias.

Art. 4º O Chefe de gabinete ou do Setor em que o voluntário desempenhará o trabalho será o responsável pela sua conduta no exercício de seus trabalhos.

Company of the second



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Será permitida a vigência de apenas dois Termos de Adesão ao Serviço Voluntário por Gabinete e em cada Secretaria da Estrutura Administrativa desta Edilidade.

Art. 5º Ao final do período contratado a Câmara Municipal de Sorocaba emitirá um documento oficial certificando o trabalho voluntário executado.

Art. 6º O serviço será prestado nos termos da Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e Lei Municipal nº 6.406, de 04 de junho de 2001, as quais dispõe sobre o serviço voluntário nos âmbitos nacional e municipal, respectivamente.

Câmara Municipal de Sorocaba, 14 de janeiro de 2021.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES

3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA

1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE

3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CAMARA MU	UNICIPAL	DE SORUCA	ABA, insc	rita no CN	1PJ 50.33	3.616/0001-
52, com sede i	na Av. Eng.	Carlos Reina	aldo Men	des, 2945,	, Alto da	Boa Vista,
Sorocaba-SP, C	EP 18013-9	004, neste ato,	com a d	evida ciên	cia de se	u Presidente
CLÁUDIO GI	ERVINO G	ONÇALVES	e do Cl	nefe de G	abinete d	lo Vereador
		,		o		Sr.
			ou do	Chefe	de Se	eção/Divisão
,						
VOLUNTÁRIO:	<u> </u>		<u>, </u>	`	portador	do RG nº.
	e inscrito	no CPF/MI	sob o	n°	,,	residente e
domiciliado			*			
Nos termos da l	Lei Federal n	n° 9.608, de 18	de fever	eiro de 199	98 e Lei N	Municipal n°
6.406, de 04 de	junho de 20	001, que dispô	se sobre c	Serviço V	Voluntário	o bem como
nos termos do	presente Ato	da Mesa, as	nartes ac	ima descri	tas acord	
	4		Partos ao		ido doord	lam entre si,
através do pres	-	de Adesão a S	-			
através do pres- cláusulas abaixo	ente Termo		-			

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O OBJETO deste instrumento é a prestação, pelo VOLUNTÁRIO para a CÂMARA MUNICIPAL, de serviços voluntários, assim considerados como atividades não remuneradas, sem fins lucrativos, consistentes em atividades e tarefas



ESTADO DE SÃO PAULO

vinculadas às suas áreas de interesse e compatíveis com os seus conhecimentos e experiências profissionais, em especial:

- I- Na transmissão de experiências aos demais integrantes do setor em que estiver exercendo suas atividades voluntárias;
- II- No atendimento ao público e no fornecimento de informações em geral;
- III- No auxílio à organização e aperfeiçoamento dos procedimentos voltados ao atendimento da população.

DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

Cláusula 2^a. O VOLUNTÁRIO prestará à CÂMARA MUNICIPAL os serviços relacionados na cláusula 1^a do presente Termo de Adesão pelo período de até 02 (dois) anos, com início na data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.

Cláusula 3ª. O VOLUNTÁRIO deverá observar as normas internas da CÂMARA MUNICIPAL, que, neste ato, declara expressamente conhecer, comprometendo-se a exercer suas atividades com zelo, exação, pontualidade e assiduidade.

Cláusula 4ª. O VOLUNTÁRIO deverá acatar prontamente a coordenação e a supervisão de seu trabalho pelos responsáveis referidos na Cláusula 1ª.

Cláusula 5^a. O VOLUNTÁRIO deverá trabalhar de forma integrada e coordenada com a CÂMARA MUNICIPAL, comprometendo-se, ainda, a manter as informações relacionadas aos serviços prestados em sigilo.

Cláusula 6ª. O VOLUNTÁRIO será responsável por eventuais danos que vier a causar a bens da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Adesão.



ESTADO DE SÃO PAULO

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7^a. A CÂMARA MUNICIPAL deverá disponibilizar todas as condições e meios para que o VOLUNTÁRIO desenvolva suas atividades, sem que tal dever resulte em vínculo ou obrigação de qualquer natureza.

DA RESCISÃO

Cláusula 8^a. Poderá o presente instrumento ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, cabendo ao Chefe de Gabinete ou do setor comunicar a Câmara por ofício.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou qualquer outra afim.

Cláusula 10^a. O VOLUNTÁRIO não terá direito a ajuda de custo referente aos gastos com transporte, alimentação ou de qualquer natureza.

DO FORO

Cláusula 11^a. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.



ESTADO DE SÃO PAULO

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

de igual teor, juntamente com 2 (duas) teste	emunnas.	
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA,	de	de
CLÁUDIO GERVIN Preside	O GONÇALVES ente	
Chefe de G	abinete	
Volunt	ário	
Testemunha		Testemunha



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 03 /2021

(Estabelece medidas em relação ao COVID-19)

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Casa,

CONSIDERANDO que ainda permanece o estado de calamidade declarado no Município;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal está em surto, conforme identificado pelo setor de Vigilância Sanitária do Município diante do aparecimento de novos casos entre os servidores e, finalmente,

CONSIDERANDO a recomendação da Médica do Trabalho que atua nesta Câmara para que sejam tomadas medidas mais efetivas no sentido de conter a transmissão do vírus, fechando o prédio por 15 (quinze) dias e providenciando sua total desinfecção,

DETERMINA

Art. 1° O prédio da Câmara Municipal permanecerá fechado do dia 15 ao dia 29 deste mês de janeiro.

Art. 2° Os servidores exercerão suas atribuições pelo regime *home office*, durante o período compatível com sua carga horária, devendo estar disponível por meio telefônico e/ou aplicativos de mensagens.

Muthery



ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1° Se o servidor em regime de tele trabalho ficar indisponível para contato no horário de sua jornada, será atribuída falta para o respectivo dia.
- § 2° Os servidores lotados na Secretaria de Comunicação Institucional poderão ser convocados para serviços excepcionais, a critério do Secretário da pasta.

Art. 3° Fica determinada a desinfecção de todo o prédio da Câmara nesse período de fechamento.

Art. 2° Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 13 de janeiro de 2021.

PRESIDENTE: CLÁUDIO GERVINO GONÇALVES

1º VICE-PRESIDENTE: Luis Santos Pereira Filho

2º VICE-PRESIDENTE: Fausto Salvador Peres

3º VICE-PRESIDENTE: Cícero João da Silva

1º SECRETÁRIO: Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite

2º SECRETÁRIO: João Donizeti Silvestre

3º SECRETÁRIO: Antonio Carlos Silvano Júnior



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 004/2021

(Estabelece medidas em relação a COVID-19)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - As sessões ordinárias serão realizadas remotamente às terças-feiras e quintas-feiras, no horário regimental.

Artigo 2° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 28 de janeiro de 2021.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
1° VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2° VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 05/2021

(Estabelece medidas em relação a COVID-19)

CONSIDERANDO a necessidade de constante readequação das medidas que devem ser adotadas face à pandemia do Covid-19.

DETERMINA:

- Art. 1º As sessões ordinárias serão realizadas às terças e quintas-feiras, no horário regimental, de forma presencial e remotamente, a critério de cada vereador.
 - Art.2º Fica expressamente revogado o Ato da Mesa nº 004/2021.
 - Art. 3º Este Ato passa a vigorar na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 2 de fevereiro de 2021.

Presidente: Gervino cládio Gonçalves
1° VICE-PRESIDENTE: LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
2° VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3° VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÂO DA SILVA
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3° SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 06/2021

(Estabelece medidas em relação ao COVID-19).

CONSIDERANDO que o Governo do Estado avançou a região de Sorocaba para a fase amarela do Plano São Paulo de flexibilização da economia, conforme divulgação pela imprensa no início da tarde desta sexta-feira (19) e começam a valer na segunda-feira (22).

DETERMINA:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba volta ao seu horário de funcionamento das 08:00hs às 17:00hs.

Parágrafo único. Fica cancelado o revezamento de servidores.

- Art. 2º Os servidores que se enquadrarem nas opções abaixo serão dispensados do ponto mediante apresentação de Laudo Médico, devendo os mesmos executarem suas tarefas pelo regime de teletrabalho:
 - a) com 60 (sessenta) anos ou mais;
 - b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas e graves:
- b.1 Doenças Respiratórias Crônicas (ex.: Asma, Bronquite, DPOC, Fibrose Pulmonar, Doenças Pulmonares Congênitas com Sequelas e afins)
 - b.2 Doenças Cardíacas (ex.: Coronariopatias, Cardiopatias e afins)
- b.3 Doenças Oncológicas em tratamento (cirúrgico, radioterápico e/ou medicamentoso)
- b.4 Doenças Infectocontagiosas (ex.: Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e afins) com imunidade baixa
- b.5 Doença Reumatológicas Sistêmicas (ex.: Lúpus Eritematoso Sistêmico, Artrite Reumatóide e afins) com imunidade baixa (seja pela patologia em si, seja pelo tratamento medicamentoso)
 - b.6 Doenca Renal Crônica
 - b.7 Diabetes
 - b.8 Hipertensão Arterial Sistêmica
 - c) gestantes ou lactantes
- §1° A chefia imediata deve atribuir um horário diário para o teletrabalho, compatível com sua carga horária.
- §2° Durante o período do parágrafo anterior, o servidor deve estar disponível, por meio telefônico e/ou aplicativos de mensagens;

ESTADO DE SÃO PAULO

§3° - Se o servidor em regime de teletrabalho ficar indisponível para contato no horário da sua jornada, será atribuída falta para o respectivo dia.

§4° - O Laudo médico referente ao caput, deve conter o diagnóstico baseado em exames, atestando a impossibilidade de trabalho especificamente relacionado ao Covid-19 e poderá ser pedido periodicamente a critério do Médico do Trabalho do Legislativo, que será o responsável pela decisão final da dispensa do ponto do servidor.

§5° - Os servidores que estiverem em regime de Teletrabalho, que por livre e espontânea vontade, optarem a realizar sua jornada no Prédio do Legislativo, deverão manifestar a opção por escrito.

Art. 3° - As salas devem ter sempre que possível boa circulação de ar, estando portas e janelas preferencialmente abertas, recomendando-se que o ar condicionado seja ligado somente ocasionalmente.

Parágrafo único - Salas que atendam muitos servidores deverão colocar na entrada um balcão de atendimento ou similar.

Art. 4° - O refeitório terá sua capacidade reduzida para 24 servidores, respeitados os distanciamentos demarcados.

Art. 5º As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas nos termos previstos no Regimento Interno, de forma presencial.

Parágrafo único. As sessões solenes e audiências públicas poderão ser realizadas conforme requerimentos e agendamentos.

Art. 6º Fica permitido o acesso do público às dependências da Casa, observadas as limitações de distanciamento demarcadas na galeria do Plenário.

Art. 7º Este Ato passa a vigorar a partir do dia 23 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 22 de fevereiro de 2021.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES	
1° VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	
2° VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES	Jan 1
3° VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA	



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ESTADO DE SÃO PAULO

Sunta de la constante de la co	
1° SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE	
2° SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE	
3° SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JR	
3° SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JR	



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 007/2021

(Dispõe sobre o credenciamento de interessadas em serem consignatárias em folha de pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba.)

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar que os servidores façam consignações facultativas em folha de pagamento de parcelas de empréstimos obtidos junto a qualquer instituição financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o princípio da isonomia no tratamento às diversas consignatárias;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus ou encargos financeiros para este Poder Legislativo na implantação do sistema de credenciamento de instituições para disponibilização de crédito consignável e respectivo desconto em folha de pagamento.

DETERMINA:

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba poderão ser feitas consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimo obtido em qualquer instituição financeira, desde que a mesma seja credenciada como consignatária.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Sorocaba fica isenta de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

- Art. 2º As instituições financeiras interessadas deverão pleitear seu credenciamento como consignatárias através de requerimento, subscrito pelo representante legal da interessada, devidamente identificado, acompanhado dos seguintes documentos:
 - I estatuto ou contrato Social e alterações, devidamente registrados;
 - II prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - III –prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- IV prova de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e à Seguridade Social;
 - V certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VI endereço do estabelecimento para atendimento pessoal do consignado, situado no Município de Sorocaba.
- Art. 3º O pedido de credenciamento será indeferido quando o interessado apresentar de forma incompleta a documentação discriminada no artigo 1º, sendo concedido ao interessado prazo de 10 (dez) dias para complementar a instrução do pedido.
- §1º O interessado que tiver o pedido indeferido poderá, a qualquer tempo, formular novo pedido de credenciamento, desde que apresente as informações ou documentos exigidos.
- § 2º Deferido o pedido de credenciamento, será formalizado o termo de adesão, conforme minuta-padrão constante no Anexo Único deste Ato.
- § 3º O credenciamento da entidade consignatária surtirá efeitos jurídicos somente após a assinatura e publicação do extrato do termo de adesão formalizado.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os requisitos necessários para o credenciamento deverão ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, as consignatárias deverão comprovar a manutenção do atendimento às condições para credenciamento, bem como atualizar seus dados cadastrais.

- Art. 5º Fica autorizada aos servidores públicos abaixo relacionados a concessão de créditos consignados facultativos, com limite de até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal para operações com crédito consignado:
 - I) servidores efetivos, e
- II) servidores comissionados externos e vereadores, com limite máximo de prazo até o final da legislatura corrente.
- § 1º As instituições credenciadas não poderão assediar, por qualquer meio, o beneficiário oferecendo empréstimo pessoal consignado, sob pena de perda dessa condição por até 24 (vinte e guatro) meses.
- § 2º Serão permitidos empréstimos até o limite máximo de 120 (cento e vinte) parcelas, para créditos consignados;
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
 - Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 23 de fevereiro de 2021.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
1° VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2° VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JR



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

OBJETO: Consignação em folha de pagamento FUNDAMENTO LEGAL: Ato da Mesa nº 07 /2021 A CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato representada pelo seu Presidente (incluir nome e qualificação), doravante denominada CÂMARA e do outro a empresa, com sede na rua, nº, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por (incluir nome e qualificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es), doravante denominada CONSIGNATÁRIA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, nos termos da autorização para credenciamento contida no despacho exarado às fls, do processo nº, na forma do ato da mesa supra mencionado, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:	TERMO DE ADESÃO Nº:
A CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato representada pelo seu Presidente (incluir nome e qualificação), doravante denominada CÂMARA e do outro a empresa, com sede na rua, nº, inscrita no CNPJ sob o n.º,neste ato representada por (incluir nome e qualificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es), doravante denominada CONSIGNATÁRIA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, nos termos da autorização para credenciamento contida no despacho exarado às fls, do processo nº, na forma do ato da mesa	OBJETO: Consignação em folha de pagamento
(incluir nome e qualificação), doravante denominada CÂMARA e do outro a empresa, com sede na rua, nº, inscrita no CNPJ sob o n.º,neste ato representada por (incluir nome e qualificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es), doravante denominada CONSIGNATÁRIA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, nos termos da autorização para credenciamento contida no despacho exarado às fls, do processo nº, na forma do ato da mesa	FUNDAMENTO LEGAL: Ato da Mesa nº 07 /2021
	(incluir nome e qualificação), doravante denominada CÂMARA e do outro a empresa, com sede na rua, nº, inscrita no CNPJ sob o n.º,neste ato representada por (incluir nome e qualificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es), doravante denominada CONSIGNATÁRIA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, nos termos da autorização para credenciamento contida no despacho exarado às fls, do processo nº, na forma do ato da mesa

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a adesão ao regulamento das consignações em folha de pagamento, disposto no Ato da Mesa nº 07/2021, com a consequente permissão para inclusão em folha de pagamento das consignações facultativas mencionadas no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente termo terá prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, ou até que ocorra o recadastramento bienal a que se refere o parágrafo único do artigo **4º** do Ato da Mesa nº 07/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

- 3.1 A CONSIGNATARIA se obriga a:
- 3.1.1. Responsabilizar-se pelos riscos advindos da não efetivação dos descontos por falta de margem consignável disponível ou por qualquer outro motivo, cabendo aos consignados providenciar o recolhimento das importâncias por eles devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando a Administração Pública, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.
- 3.1.2. Devolver diretamente ao servidor, qualquer quantia indevidamente recebida, em até 5 (cinco) dias da data do repasse, com juros e correção monetária do período, contados da data do recebimento indevido até seu efetivo pagamento.
- 3.1.3. Informar, independentemente de solicitação, à Seção de Recursos Humanos, até o quinto dia útil de cada mês, a relação mensal de consignados e o Custo Efetivo Total CET praticado na concessão de empréstimos, sob pena de não efetivação de novas consignações até que seja informado o custo efetivo total praticado.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.4.- Não cobrar Taxa de Abertura de Crédito TAC, Seguro Prestamista e outras taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e financiamentos, bem como condicioná-los ou vinculá-los à contratação de quaisquer bens ou serviços.
- 3.1.5. A não cobrar encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo ou financiamento.
- 3.1.6. Prestar aos consignados, na modalidade empréstimo e financiamento, informações completas sobre o direito à portabilidade.
- 3.1.7. Em caso de liquidação antecipada, na modalidade empréstimo ou financiamento, a excluir a respectiva consignação do Sistema Eletrônico de Consignações ou informar formalmente à Seção de Recursos Humanos caso não haja tal sistema, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação.
- 3.1.8. Obter prévia autorização do consignado, por escrito, por meio telefônico com gravação de voz ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível, ou, ainda, por outros meios idôneos e aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a expressa ciência e aquiescência do consignado em relação a:
 - I o valor total financiado;
 - II a taxa do custo efetivo total, mensal e anual;
 - III o valor, número e periodicidade das prestações;
 - IV o montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento;
 - V o saldo devedor atualizado.
- 3.1.9. Conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova da ciência e aquiescência do consignado, apresentando-a sempre que solicitado pela Seção de Recursos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 3.1.10. Não ceder:
 - l a terceiros toda e qualquer informação sobre os contratos em consignação celebrados, salvo durante as operações de crédito realizadas com correspondentes bancários, contratados nos termos da regulamentação vigente, expedida pelo Banco Central do Brasil:
 - II o seu código ou subcódigo e suas espécies de descontos ou utilizá-los para fins diversos daqueles para os quais tenham sido autorizados.
- 3.1.11. Não transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros.
- 3.1.12. Não ofertar produtos e serviços financeiros nas dependências da consignante, bem como utilizar sua rede de contatos para divulgação de produtos, exceto quando se tratar de ações e capacitação, educativas e/ou culturais, decorrentes de parceria estabelecida.
- 3.1.13. Devolver, diretamente ao consignante, qualquer quantia indevida recebida, em até 5 (cinco) dias da data do repasse, com juros e correção monetária do período, contados da data do recebimento indevido até seu efetivo pagamento.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.14. Assegurar, aos consignados, no prazo de até 5 (úteis) dias, contados da data de solicitação pelo interessado:
 - I o acesso às informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões, explicitando, inclusive, direitos e deveres;
 - II o fornecimento tempestivo de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a serviços.
- 3.1.15. Observar todas as demais obrigações e condições previstas no Ato da Mesa nº 07/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 4.1 A CÂMARA obriga-se:
- 4.1.1. A processar as consignações devidamente autorizadas pelos servidores e pensionistas, respeitadas as condições estabelecidas no Ato da Mesa nº 07/2021, e nas demais normas complementares editadas pela Secretaria de Gestão Administrativa.
- 4.1.2. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos especificamente dos servidores que solicitarem "carta margem para empréstimo consignado".
- 4.1.3. Comunicar à consignatária os casos de desligamento em virtude de falecimento, exoneração, demissão, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que prove o desligamento do servidor da folha de pagamento da CÂMARA.
- 4.1.4. Efetivar o repasse do produto das consignações até o 5º dia útil do mês subsequente àquele no qual foram efetuados os descontos, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.
- 4.1.5. Efetivar, por ocasião de

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1 Pela infração às condições estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas no Ato da Mesa nº 07/2021 e nas demais normas complementares editadas pela Secretaria de Gestão Administrativa, a consignatária estará sujeita à aplicação das penalidades de:
 - I Advertência: pelo descumprimento de menor importância das obrigações dispostas neste termo.
 - II **Multa de até 20%** do valor da anuidade ou do contrato, descontada no momento do repasse do mês subsequente: no caso de realização de consignações informadas à CÂMARA sem a devida manifestação de vontade do consignado.
 - III **Multa de 0,1%** (um décimo por cento) por dia de atraso, com base no valor da quantia recebida indevidamente, descontado no momento do repasse do mês subsequente à infração: no caso de descumprimento ao disposto na cláusula 3.1.2.



ESTADO DE SÃO PAULO

III - Suspensão de novas contratações, por até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do ressarcimento correspondente, caso tenha sofrido 3 (três) advertências no período de vigência do credenciamento;

IV - Descredenciamento, quando:

- a) tiver sofrido 2 (duas) suspensões no período de vigência do credenciamento;
- b) descumprir as cláusulas 3.1.10, 3.1.11 ou 3.1.12 deste Termo.
- c) descumprir o artigo 4º do Ato da Mesa nº 07/2021 ou não possuir qualquer requisito legal que impossibilite a CONSIGNATÁRIA de realizar consignações em folha de pagamento.
- 5.2 A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.2.1 O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo acarretará a aplicação da penalidade prevista para a infração imputada à consignatária, mediante despacho publicado no Diário Oficial do Município de Sorocaba.
- 5.2.2 Poderá ser efetivada a suspensão preventiva do código de consignação, bem como dos descontos em folha do consignado, enquanto perdurar o procedimento instaurado para a verificação de utilização indevida da folha de pagamento, ou a critério da Secretaria de Gestão Administrativa, face à gravidade dos fatos ocorridos e em decisão fundamentada.
- 5.2.3 A suspensão preventiva do código de consignação não afetará as consignações já autorizadas.
- 5.2.4 Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 5.3 Na hipótese de descredenciamento, será vedado novo credenciamento da consignatária pelo período de 2 (dois) anos.
- 5.4 O descredenciamento implicará na revogação do código de consignação e na denúncia do respectivo Termo firmado.
- 5.5 O descredenciamento da consignatária não afetará as consignações já autorizadas, devendo a consignante dar continuidade aos descontos até a liquidação dos débitos.
- 5.6 É defeso ao consignado que tenha comprovadamente participado de fraudes ao sistema de consignações, mediante simulação, dolo, culpa ou conluio, firmar contratos de consignações de natureza facultativa pelo período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 - As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste termo, não podendo ser copiadas, reproduzidas, publicadas,



ESTADO DE SÃO PAULO

divulgadas ou de outra forma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, exceto dos empregados, agentes ou contratados da CÂMARA e/ou da CONSIGNATÁRIA, que delas necessitem para desempenhar as suas funções, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante comunicação da CONTRATADA.

6.2 - As partes se obrigam a instruir seus empregados e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

- 7.1 O presente termo poderá ser extinto por interesse da Administração, por razões de conveniência e oportunidade, ou por interesse da consignatária, em ambos os casos, mediante comunicação formal a ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.2 O presente instrumento será automaticamente extinto no caso de descredenciamento da consignatária, nas hipóteses da cláusula 5.1.IV.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município e será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença das testemunhas, que ao final também o subscrevem.

	Sorocaba,	
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE S	SOROCABA	
CONSIGNATÁRIA		
Testemunhas:		
Nome legível:	Nome legível	***************************************
RG	RG	



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 08/2021

(Estabelece medidas em relação ao COVID-19).

CONSIDERANDO que o Governo do Estado efetuou nova alteração da região de Sorocaba retroagindo para a fase laranja do Plano São Paulo de flexibilização da economia.

DETERMINA:

Art. 1º Dá nova redação aos arts. 5º e 6º do Ato da Mesa nº 06/2021:

- "Art. 5º As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas nos termos previstos no Regimento Interno, de forma presencial e virtual, vedada a presença de público.
- § 1° As sessões solenes e audiências públicas poderão ser realizadas conforme requerimentos e agendamentos, também de forma presencial e virtual, sendo permitida a presença de no máximo 18 (dezoito) pessoas além dos Vereadores.
- § 2° É vedada a permanência dos assessores dos Senhores Vereadores no Plenário durante as sessões ordinárias e extraordinárias.
- Art. 6º A circulação do público às dependências da Câmara deverá observar o controle de ingresso que será efetuado pela segurança do prédio."

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 02 de março de 2021.
PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
1° VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2° VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3° VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA
1° SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2° SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3° SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 009/2021

(Estabelece medidas em relação a COVID-19)

CONSIDERANDO a necessidade de constante readequação das medidas que devem ser adotadas face à pandemia do Covid-19.

DETERMINA:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba, conforme a fase classificada pelo Governo do Estado em virtude da pandemia do COVID-19, funcionará adotando as medidas previstas na Tabela constante no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato passa a vigorar em 8 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 5 de março de 2021.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁDIO GONÇALVES

1º VICE-PRESIDENTE: LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES

3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÂO DA SILVA

1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE

3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

	CBI IBO DE BISCO	ICIPAL REVOGAR A NORMA DO GRUPO DE RISCO	DO O PODER EXECUTIVO MIIN	ATHO DRESENCIAL OHIAN	VOI TARÃO AO TRAB	ORIGINA SE DISCO-DELO BENINCÍDIO NA ICONOMIA VOLTABÃO AO TEABRALHO ERESENCIAL OLIANDO O PODER EXECUTIVO MINICÍDAL	
presencial e virtual *	presencial e virtual *	presencial e virtual*	presencial e virtual *	virtual *	VIRTUAL	PROTOCOLO EXTERNO	
25	25	15	10	10	FECHADA	CAPACIDADE DA SALA DE REUNIOES	
NÃO	NÃO	NÃO	SIM	MIS	TELETRABALHO	REVEZAMENTO DOS SERVIDORES - A CRIITÉRIO DAS CHEFIAS	-
8 horas	8 horas	8 horas	8 horas	6 horas	TELETRABALHO	JORNADA DE TRABALHO	
8:00 - 17:00	8:00 - 17:00	8:00 - 17:00	8:00 - 17:00	8:00 - 14:00	PREDIO FECHADO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	
24 LUGARES (2 POR MESA)	24 LUGARES (2 POR MESA)	24 LUGARES (2 POR MESA)	24 LUGARES (2 POR MESA)	FECHADO	FECHADO	REFEITÓRIO	
Wis	MIS	30 PESSOAS	20 PESSOAS	NÃO	NÃO	PÚBLICO NO PRÉDIO	
PERMITIDA A PRESENÇA DE ASSESSORES	PERMITIDA A PRESENÇA DE ASSESSORES	RESTRITO A VEREADORES E APOIO ADMINISTRATIVO	RESTRITO A VEREADORES E APOIO ADMINISTRATIVO	RESTRITO A VEREADORES E APOIO ADMINISTRATIVO	NÃO	PLENÁRIO	
60%	50%	40%	NÃO	NÃO	NÃO	PÚBLICO NA GALERIA DO PLENÁRIO	
PRESENCIAL	PRESENCIAL	PRESENCIAL	MISTA	MISTA	NÃO	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS	
PRESENCIAL	PRESENCIAL	PRESENCIAL	ONLINE	ONLINE	NÃO	SESSÕES SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	
PRESENCIAL	PRESENCIAL	PRESENCIAL	MISTA	MISTA	NÃO	SESSÕES ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS DIAS E HORARIOS CONFORME REGIMENTO	
NICV.	VERDE	AMARELA	LARANJA	PERMELHA	SURTO (FECHAMENTO POR 14 DIAS)	PASES	



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA № 10/2021

(Dispõe sobre Convocação de Sessões Extraordinárias)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 53, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do Artigo 182, Inciso II, do Regimento Interno (Resolução n.º 322, de 18 de setembro de 2007),

Resolve:

Art. 1º Convocar as 05º, 06º e 07º Sessões Extraordinárias do ano de 2021 da Câmara Municipal de Sorocaba para o dia 10/03/2021 (quarta-feira), às 10:00 hs.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 8 de março de 2021.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 12/2021

(Dispõe sobre Convocação de Sessões Extraordinárias)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 53, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do Artigo 182, Inciso II, do Regimento Interno (Resolução n.º 322, de 18 de setembro de 2007),

Resolve:

Art. 1º Convocar as 08º, 09º, 10º e 11º Sessões Extraordinárias do ano de 2021 da Câmara Municipal de Sorocaba para o dia 16/03/2021 (terça-feira), após a S.O. 13/2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de março de 2021.

Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves
1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3º Secretário: Antonio Carlos Silvano Júnior

ATO DA MESA N.º 13/2021

(Estabelece medidas em relação ao COVID-19).

CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL N° 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021 QUE INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS;

CONSIDERANDO QUE, ALÉM DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS NO ATO DA MESA N° 009/2021 É IMPRESCINDÍVEL FIXAR OUTRAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL,

DETERMINA:

Art. 1º As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas exclusivamente de forma online.

Art.2º Ficam suspensas as reuniões presenciais, as quais, sendo imprescindíveis, também deverão ser realizadas de forma online.

Art. 3° Este Ato passa a vigorar a partir do dia 15 de março de 2021. CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de março de 2021.

Presidente:
1° VICE-PRESIDENTE
1 VICE-I RESIDENTE
2° VICE-PRESIDENTE
3° VICE-PRESIDENTE
1° SECRETÁRIO
1 SECRETARIO
2º SECRETÁRIO
3° SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 14/2021

(Dispõe sobre a suspensão da concessão de placas e medalhas)

CONSIDERANDO que a condução desta Casa deve estar alinhada aos princípios da administração pública, visando ao adequado desempenho de suas funções.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização do estado de calamidade pública nacional causado pela pandemia de covid-19 com o bom funcionamento desta Casa de Leis, bem como com o imperativo em manter suas atividades, cumprindo a legislação em vigência;

CONSIDERANDO a existência de diversas resoluções e decretos que permitem aos vereadores realizarem homenagens na Câmara Municipal de Sorocaba;

CONSIDERANDO a cautela inserida na condução da atual Mesa Diretora com a destinação responsável do orçamento do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a prudência deve conduzir os atos administrativos neste tempo de pandemia e calamidade pública, em especial quanto à suspensão da concessão das homenagens e honrarias desta Casa, enquanto pendurar as incertezas do Coronavírus;

DETERMINA:

Art. 1° Durante o período de calamidade pública causada pela pandemia de covid-19 ficam suspensas as concessões de placas e medalhas por esta Edilidade.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de março de 2021.

Presidente: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

1º Vice-Presidente: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

2º Vice-Presidente: FAUSTO SALVADOR PERES

3º Vice-Presidente: CÍCERO JOÃO DA SILVA

1º Secretário: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

2º Secretário: JOÃO DONIZETI SILVESTRE

3º Secretário: ANTONIO CARLOS SILVANO JR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 015/2021

(Estabelece medidas em relação a COVID-19)

CONSIDERANDO a necessidade de constante readequação das medidas que devem ser adotadas face à pandemia do Covid-19.

DETERMINA:

- Art. 1º A partir da publicação deste Ato, as Sessões Ordinárias serão realizadas somente às quartas-feiras de forma online e no horário regimental.
 - Art. 2º Este Ato passa a vigorar na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 18 de março de 2021.

Presidente: Gervino cládio Gonçalves	
1° Vice-Presidente: Luís Santos Pereira Filho	NEW YV.
2° VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES	Mark The Control of t
3° VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÂO DA SILVA	
1° Secretário: Fabio Simoa Mendes do Carmo I	FITE
	,
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE	
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	- Atlanting



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 016/2021

(Estabelece medidas em relação a COVID-19)

CONSIDERANDO a necessidade de constante readequação das medidas que devem ser adotadas face à pandemia do Covid-19.

CONSIDERANDO o agravamento da Pandemia em nosso Município e as novas medidas decorrentes da fase emergencial implantada pelo Governo do Estado de São Paulo

DETERMINA:

- Art. 1º O prédio da Câmara Municipal permanecerá fechado do dia 26 ao dia 31 deste mês de março.
- Art. 2º Os servidores exercerão suas atribuições pelo regime *home office*, durante o período compatível com sua carga horária, devendo estar disponível por meio telefônico e/ou aplicativos de mensagens.
- §1º Se o servidor em regime de teletrabalho ficar indisponível para contato no horário de sua jornada, será atribuída falta para o respectivo dia.
- **§2º** Os servidores poderão ser convocados para serviços excepcionais, a critério do Secretário da pasta.
 - Art. 2º Este Ato passa a vigorar na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 25 de março de 2021.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁDIO GONÇALVES

1º VICE-PRESIDENTE: LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES

3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA

1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE

3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 17/2021

(Dispõe sobre Convocação de Sessões Extraordinárias)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 53, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do Artigo 182, Inciso II, do Regimento Interno (Resolução n.º 322, de 18 de setembro de 2007),

Resolve:

Art. 1º Convocar as 12ª, 13ª, 14ª e 15ª Sessões Extraordinárias do ano de 2021 da Câmara Municipal de Sorocaba para o dia 29/03/2021 (segunda-feira), às 10:00.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 de março de 2021.

Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves
1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2º Secretário: João Donizeti Silvestre
2 SECRETARIO: JOAN DOMIZETI SIEVESTRE
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 18/2021

(Estabelece medidas em relação ao COVID-19).

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto nº 26.164, de 30 de março de 2021, alterado pelo Decreto nº 26.167, de 30 de março de 2021, os feriados em nosso Município foram antecipados até o dia 6 de abril próximo e, por conseguinte, as atividades retornarão no dia 07, quartafeira;

CONSIDERANDO que o Ato da Mesa nº 15/2021 prevê que as Sessões Ordinárias serão realizadas somente às quartas-feiras de forma online, mas que devido ao retorno dos servidores somente na quarta-feira, dia 07 de abril próximo, torna-se impossível a realização da sessão diante da imprescindibilidade de ser preparada e distribuída a pauta dos projetos e requerimentos com antecedência mínima de 48 hs e,

CONSIDERANDO que o sistema da internet no prédio da Câmara tem apresentado problemas técnicos que dificultaram a realização das últimas sessões online, necessitando, assim de reparos urgentes que serão efetuados nos próximos dias úteis,

DETERMINA:

Art. 1º Fica suspensa a realização da sessão ordinária online do dia 07 de abril próximo.

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 05 de abril de 2021.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
1° VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2° VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3° VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA
1° SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE DIME OFFICE
3° SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 19/2021

(Dispõe sobre o credenciamento de interessadas em serem consignatárias em folha de pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba.)

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar que os servidores façam consignações facultativas em folha de pagamento de parcelas de empréstimos obtidos junto a qualquer instituição financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o princípio da isonomia no tratamento às diversas consignatárias;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus ou encargos financeiros para este Poder Legislativo na implantação do sistema de credenciamento de instituições para disponibilização de crédito consignável e respectivo desconto em folha de pagamento.

DETERMINA:

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba poderão ser feitas consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimo obtido em qualquer instituição financeira, desde que a mesma seja credenciada como consignatária.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Sorocaba fica isenta de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

- Art. 2º As instituições financeiras interessadas deverão pleitear seu credenciamento como consignatárias através de requerimento, subscrito pelo representante legal da interessada, devidamente identificado, acompanhado dos seguintes documentos:
 - I estatuto ou contrato Social e alterações, devidamente registrados:
 - II prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - III -prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- IV prova de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e à Seguridade Social;
 - V certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VI endereço do estabelecimento para atendimento pessoal do consignado, situado no Município de Sorocaba.
- Art. 3º O pedido de credenciamento será indeferido quando o interessado apresentar de forma incompleta a documentação discriminada no artigo 1º, sendo concedido ao interessado prazo de 10 (dez) dias para complementar a instrução do pedido.
- §1º O interessado que tiver o pedido indeferido poderá, a qualquer tempo, formular novo pedido de credenciamento, desde que apresente as informações ou documentos exigidos.
- § 2º Deferido o pedido de credenciamento, será formalizado o termo de adesão, conforme minuta-padrão constante no Anexo Único deste Ato.
- § 3º O credenciamento da entidade consignatária surtirá efeitos jurídicos somente após a assinatura e publicação do extrato do termo de adesão formalizado.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os requisitos necessários para o credenciamento deverão ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, as consignatárias deverão comprovar a manutenção do atendimento às condições credenciamento, para atualizar seus dados cadastrais.

- Art. 5º Fica autorizada aos servidores públicos abaixo relacionados a concessão de créditos consignados facultativos, com limite de até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal para operações com crédito consignado:
 - I) servidores efetivos, e
- II) servidores comissionados externos e vereadores, com limite máximo de prazo até o final da legislatura corrente.
- § 1º As instituições credenciadas não poderão assediar, por qualquer meio, o beneficiário oferecendo empréstimo pessoal consignado, sob pena de perda dessa condição por até 24 (vinte e quatro) meses.
- § 2º Serão permitidos empréstimos até o limite máximo de 120 (cento e vinte) parcelas, para créditos consignados;
- Art. 6º Ficam designados o Diretor de Divisão de Finanças como Controlador e o Chefe de Seção de Recursos Humanos como Operador para tratamento dos dados pessoais concernente as informações pessoais sigilosas advindas dos empréstimos com consignação em folha de pagamento.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Ato nº 007/2021.

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 de abril de 2021.
PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
1° VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2° VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 020/2021

(Dispõe sobre a revogação dos Atos da Mesa nos 013/2021 e 015/2021)

CONSIDERANDO a necessidade de constante readequação das medidas que devem ser adotadas face à pandemia do Covid-19.

DETERMINA:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os Atos da Mesa nºs 013/2021 e 015/2021, mantendo-se a aplicação das medidas previstas na Tabela constante no Anexo Único do Ato da Mesa nº 009/2021.

Art. 2º Este Ato passa a vigorar na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de abril de 2021.
Presidente: Gervino cládio Gonçalves
1° VICE-PRESIDENTE: Luís Santos Pereira Filho
2° VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3° Vice-Presidente: Cícero João Da Silva
1° SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2° Secretário: João Donizeti Silvestre
3° SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 021/2021

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 20, Inciso III e IV, do Regimento Interno (Resolução nº. 322, de 18 de setembro de 2007),

CONSIDERANDO que os registros contábeis devem observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO que o projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recomenda a utilização de códigos de aplicação;

RESOLVE:

Artigo 1°. Realizar a abertura do elemento de despesa conforme descrição abaixo:

Valores Suplementados

SUPLEMENTADO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	FONTE	VALORES
	01.01.00	3.3.90.92.00	01.031.7001	2065	01	R\$ 5.582,55
CÂMARA MUNICIPAL – PROCESSO LEGISLATIVO – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
		TOTAL SUPLEMI	ENTAÇÃO			R\$ 5.582,55

Valores Reduzidos

REDUZIDO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	FONTE	VALORES
08	01.01.00	3.3.90.39.00	01.031.7001	2065	01	R\$ 5.582,55
CÂMARA MUNICIPAL – PROCESSO LEGISLATIVO – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
		TOTAL RED	UÇÃO			R\$ 5.582,55

Artigo 2°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de abril de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES PRESIDENTE

1° VICE-PRESIDENTE: LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO _	
2° VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES	
3° VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA	
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LI	EITE
2ª SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE	
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR	



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 22/2021

Dispõe sobre a concessão de título honorífico de "Visitante Ilustre".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso XV do art. 20 da Resolução n. 322, de 18 de setembro de 2007,

CONSIDERANDO que, no dia 26 de abril, a Câmara Municipal de Sorocaba receberá a visita do Cônsul Geral de Israel Alon Lavi,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título Honorífico de "Visitante Ilustre" ao Ilustríssimo Cônsul Geral de Israel Alon Lavi, proposto pelo Nobre Vereador Gervino Claudio Gonçalves, em razão de sua visita oficial à Sorocaba.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 20 de abril de 2021.

	The state of the s
PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES	
1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES	
3º Vice-Presidente: Cícero João da Silva	
5º VICE-PRESIDENTE. CICERO JOAO DA SILVA	
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO	LEITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE	
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIO	Reference



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 23/2021

(Dispõe sobre Convocação de Sessões Extraordinárias)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 53, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do Artigo 182, Inciso II, do Regimento Interno (Resolução n.º 322, de 18 de setembro de 2007),

Resolve:

Art. 1º Convocar as 16º, 17º, 18º e 19º Sessões Extraordinárias do ano de 2021 da Câmara Municipal de Sorocaba para o dia 26/04/2021 (segunda-feira), às 10:00 hs.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 23 de abril de 2021.

Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves	(Home OI
1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO _	Afform grace
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES	
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA	
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO I	LEITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE	
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	thank



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA № 24/2021

(Dispõe sobre Convocação de Sessões Extraordinárias)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 53, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do Artigo 182, Inciso II, do Regimento Interno (Resolução n.º 322, de 18 de setembro de 2007),

Resolve:

Art. 1º Convocar as 20º, 21º, 22º e 23º Sessões Extraordinárias do ano de 2021 da Câmara Municipal de Sorocaba para o dia 27/05/2021 (quinta-feira), após a S.O. 28/2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 24 de maio de 2021.

Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves
1º Vice-Presidente: Luis Santos Pereira Filho
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
Z- VICE I RESIDENTE. I AOSTO SALVADON I ENES
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 025/2021

(Estabelece medidas em relação a COVID-19)

CONSIDERANDO a necessidade de constante readequação das medidas que devem ser adotadas face à pandemia do Covid-19.

DETERMINA:

- Art. 1º As sessões ordinárias, excepcionalmente até o dia 30 de junho de 2021, serão realizadas de forma virtual, as terças-feiras e quintas-feiras no horário regimental.
- §1º Durante o mesmo período estabelecido no Caput deste artigo, as audiências públicas, as sessões extraordinárias e sessões solenes serão realizadas somente de forma virtual.
- **§2º** Durante a realização das sessões solenes será permitida apenas a presença da equipe mínima de apoio deste legislativo e do homenageado, ou de 1 (um) representante, no caso de homenagem coletiva.
- Art. 2º Os servidores vacinados com a 2ª dose contra a Covid-19, após 15 (quinze) dias dessa, deverão retornar ao trabalho presencial.
- Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições do Ato da Mesa nº 09/2021 naquilo que não for contrário a este.

Câmara Municipal de Sorocaba, 11 de junho de 2021
Presidente: Gervino cládio Gonçalves
° VICE-PRESIDENTE: Luís Santos Pereira Filho
2° VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
o Vice-Presidente: Cícero João Da Silva
° SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
S° SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 26/2021

(Dispõe sobre Convocação de Sessões Extraordinárias)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 53, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do Artigo 182, Inciso II, do Regimento Interno (Resolução n.º 322, de 18 de setembro de 2007),

Resolve:

Art. 1º Convocar as 24ª, 25ª, 26ª e 27ª Sessões Extraordinárias do ano de 2021 da Câmara Municipal de Sorocaba para o dia 24/06/2021 (quinta-feira), às 14:00.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 23 de junho de 2021.
Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves
1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 2 7/2021

(Dispõe sobre a prorrogação das medidas previstas no Ato da Mesa nº 025/2021)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o governo do Estado de São Paulo manteve todo o Estado na fase de transição do Plano São Paulo nesta quarta-feira, 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados de Covid-19 em nosso Munícipio ainda é preocupante; e

CONSIDERANDO a necessidade de constante readequação das medidas que devem ser adotadas face à pandemia do Covid-19

DETERMINA:

Art. 1º Fica prorrogado até 15 de julho de 2021 o disposto no Ato da Mesa nº 25/2021, referente a realização das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências publicas somente de forma virtual, nos dias e horários regimentais.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA. 30 de junho de 2021.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 28/2021

(Dispõe sobre Convocação de Sessões Extraordinárias)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 53, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do Artigo 182, Inciso II, do Regimento Interno (Resolução n.º 322, de 18 de setembro de 2007),

Resolve:

3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Art. 1º Convocar as 28º, 29º, 30º e 31º Sessões Extraordinárias do ano de 2021 da Câmara Municipal de Sorocaba para o dia 06/07/2021 (terça-feira), após a S.O. 35/2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES

3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA

1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA № 29/2021

(Dispõe sobre Convocação de Sessões Extraordinárias)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 53, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do Artigo 182, Inciso II, do Regimento Interno (Resolução n.º 322, de 18 de setembro de 2007),

Resolve:

Art. 1º Convocar as 32º, 33º, 34º e 35º Sessões Extraordinárias do ano de 2021 da Câmara Municipal de Sorocaba para o dia 22/07/2021 (quinta-feira), às 09:00

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCA	BA, 20 de julho de 2021.
Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves	
1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES	Tout leves
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA	
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO L	EITE
2º Secretário: João Donizeti Silvestre	
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	Raigfel)



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 30/2021

Dispõe sobre a concessão de título honorífico de "Visitante Ilustre".

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso XV do art. 20 da Resolução n. 322, de 18 de setembro de 2007,

Considerando que, no dia 24 de julho, o Município de Sorocaba receberá a visita oficial do Ilustríssimo Pastor Silas Malafaia, em evento realizado na Igreja Assembleia de Deus Vitória em Cristo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título Honorífico de "Visitante Ilustre" ao Ilustríssimo Pastor Silas Malafaia, proposto pelo Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, em razão de sua visita oficial à Sorocaba.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 20 de julho de 2021.

Presidente: Gervino Cláudio Gonçalyes	
1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES	cfhll
3º Vice-Presidente: Cícero João da Silva	
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE	
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE	
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	
\sim 1	



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA № 31/2021

(Dispõe sobre Convocação de Sessões Extraordinárias)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 53, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do Artigo 182, Inciso II, do Regimento Interno (Resolução n.º 322, de 18 de setembro de 2007),

Resolve:

Art. 1º Convocar as 32ª, 33ª, 34ª e 35ª Sessões Extraordinárias do ano de 2021 da Câmara Municipal de Sorocaba para o dia 22/07/2021 (quinta-feira), às 10:00.

Art. 2º Fica expressamente revogado o Ato da Mesa nº 29/2021.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 21 de julho 102021
PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
January - Marine - Ma
1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3º Secretário: Antonio Carlos Silvano Júnior



ESTADO DE SÃO PALLIO

ATO DA MESA Nº. 032/2021

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos cuidados preventivos relativos à pandemia da COVID-19,

DETERMINA:

Art. 1 Até o dia 30 de julho deste ano, excepcionalmente, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção à COVID-19 estabelecidas para a fase vermelha constante da tabela anexa ao Ato da mesa nº 09/2021.

§1º Durante o mesmo período estabelecido no Caput deste artigo, as sessões extraordinárias serão realizadas somente de forma virtual.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

1º VICE-PRESIDENTE: LUÍS SANTOS PEREIRA FILMO

2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES

3º VCIE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA

1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE

3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 033/2021

(Estabelece medidas em relação a COVID-19)

CONSIDERANDO a necessidade de constante readequação das medidas que devem ser adotadas face à pandemia do Covid-19,

CONSIDERANDO as novas diretrizes adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, e da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em virtude da evolução dos indicadores no combate à pandemia

DETERMINA:

- Art. 1º Fica autorizada a entrada de público no prédio da Câmara Municipal de Sorocaba.
- Art. 2º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas nos dias e horários previstos pelo Regimento Interno, de maneira mista, com presença de imprensa, limitadas à capacidade máxima de 30% de público na galeria do plenário.
- Art. 3º As Sessões Solenes e Audiências Públicas serão realizadas nos termos previstos pelo Regimento Interno, com presença de imprensa, limitadas à capacidade máxima de 30% de público na galeria do plenário.
- Art. 4º Fica permitido o uso presencial do refeitório e da sala de reuniões, limitados à capacidade máxima de 30%.

Parágrafo único. O protocolo da Câmara Municipal passa a funcionar de forma presencial.

- Art. 5º O expediente administrativo da Câmara Municipal retorna para o horário das 08:00 às 17:00, ficando a critério das Chefias o revezamento de servidores.
- Art. 6º Os servidores vacinados com a segunda dose, ou dose única, contra Covid-19, após quinze dias dessa, deverão retornar ao trabalho presencial.
- Art. 7º Ficam expressamente revogados os Atos da Mesa nº 09/2021, 16/2021, 20/2021 e o Ato 25/2021.
- Art. 8º Este Ato passa a vigorar na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 30 de julho de 2021.

Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves	
1° VICE-PRESIDENTE: Luís SANTOS PEREIRA FILHO	1. Home Office
2° VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES	
3° VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA	and the
1° SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEIT	TE
2° SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE	
3º SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	Mass A, T



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 034/2021

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I do Art. 20 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e.

CONSIDERANDO o art. 3°, incisos I e II, da Resolução n° 442, de 12 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de parcerias da Escola do Legislativo, no estabelecimento de diretrizes educacionais, nos moldes definidos no art. 1° de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de impulsão e aproximação da Câmara Municipal de Sorocaba com as Instituições de Ensino do Município, para aprimorar o processo de aprendizado de estudantes que possuam a exigência de carga horária obrigatória de Estágio;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Sorocaba é dotada de áreas técnicas dos mais variados segmentos, com profissionais experientes e capacitados para auxiliar no ato educacional supervisionado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa de Estágio Obrigatório de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação em instituição de ensino superior, não remunerado, a ser realizado por intermédio da Escola do Legislativo nas áreas administrativas da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º Para os fins deste Ato da Mesa, considera-se:

- I Parte Concedente: a Câmara Municipal de Sorocaba, enquanto órgão público que disponibiliza a vaga para exercício de ato educativo escolar supervisionado;
- II Instituição de Ensino: a Instituição de Ensino cedente do estagiário;
- III Estagiário: o aluno devidamente matriculado na Instituição de Ensino que, como parte de seu conteúdo curricular e requisito acadêmico, exercerá as atividades educativas supervisionadas junto à Parte Concedente;
- IV Intermediadora: a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, através de suas funções institucionais previstas na Resolução nº 442, de 2017.
- Art. 3º O Programa consta em sistema de aprendizado, conforme a Lei Nacional riº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no qual a Escola do Legislativo realizará a intermediação junto às Instituições de Ensino ou órgãos e entidades realizadores de processos seletivos públicos, para selecionar estagiários aptos a formarem Termo de Compromisso de Estágio com a Câmara Municipal de Sorocaba e a respectiva Instituição de Ensino.



ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 4º A realização do Programa de Estágio Obrigatório, previsto no art. lº, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza com o estagiário, observados os seguintes critérios:
- I celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário e a Câmara Municipal de Sorocaba, por intermédio da Escola do Legislativo, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino conveniada;
- II comprovação de matrícula e de frequência regular do estudante universitário em curso de graduação, que tenha comprovada aprovação em 50% dos créditos ou das horas-aula constantes do currículo:
- III compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e a área de formação do estudante universitário, e
- IV apresentação semestral pelo estagiário de declaração de matrícula com discriminação das disciplinas escolhidas.
- § 1° O Termo de Compromisso de Estágio em questão, nos moldes da Lei Nacional n° 11.788, de 2008, não forma vínculo empregatício de qualquer natureza, bem como não proporciona o direito à bolsa-estágio, visto que se trata de modalidade de estágio obrigatório, sendo dispensado o fornecimento de bolsa-estágio em tal modalidade, conforme art. 12 da Lei Nacional n° 11.788, de 2008.
- § 2º A eventual concessão de auxílio-transporte para o estagiário obrigatório, dependerá de prévia deliberação e fixação através de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, a ser aprovado pelo plenário, o qual, de toda forma, não configurará vínculo-empregatício, e nem desnaturará a natureza obrigatória e educacional do presente Programa de Estágio Obrigatório.
- § 3° A contratação do seguro contra acidentes pessoais, mencionado no art. 9°, IV, da Lei Nacional n° 11.788, de 2008, será feito pela Câmara Municipal de Sorocaba.
- Art. 5º Para a seleção de estudantes e/ou credenciamento de instituições de ensino aptas a fornecerem estudantes de áreas compatíveis com as áreas administrativias da Câmara Municipal de Sorocaba, a Escola do Legislativo realizará todo acompanhamento do processo seletivo de estudantes e credenciamento junto às Instituições de Ensino Superior, sendo que, a formação do Termo de Compromisso de Estágio será em nome da Câmara Municipal de Sorocaba.
- Art. 6º Cabe à Escola do Legislativo desenvolver as atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em articulação com as instituições de ensino, em especial:
- I realizar levantamento de demanda dos órgãos da Casa quanto ao número de estagiários e as áreas de conhecimento;
- II receber e analisar as solicitações de celebração de convênio enviadas à Câmara pelas instituições de ensino superior;
- III submeter à avaliação da Mesa Diretora, no início de cada sessão legislativa, proposta de definição da quantidade de vagas para estágio e sua distribuição por órgãos da Casa e por cursos das instituições de ensino superior;
- IV coordenar junto às Instituições de Ensino Superior o recrutamento e encaminhar os estudantes para seleção no órgão em que desenvolverão suas atividades de estágio;
- V apresentar aos Secretários os nomes dos estudantes selecionados para o estágio;
- VI manter em arquivo toda a documentação relativa ao estágio:



ESTADO DE SÃO PAULO

- VII receber e processar os comunicados de desligamento do estagiário;
- VIII manter registro do nome do servidor que supervisionará as atividades do estagiário;
- IX controlar a frequência do estagiário, após visto do supervisor;
- X receber e enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, e
- XI emitir o Certificado de Estágio para o estudante que cumprir satisfatoriamente o estágio por período igual ou superior a seis meses, e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.
- Art. 7º Cabe ao supervisor do estagiário, da área administrativa da Câmara Municipal:
- I elaborar o plano de atividades do estagiário e acompanhar sua execução para assegurar a correlação entre as atividades desenvolvidas no estágio e as matérias ministradas pela instituição de ensino;
- II atestar e encaminhar à Escola do Legislativo, mensalmente, os controles de frequência dos estagiários sob sua responsabilidade;
- III encaminhar à Escola do Legislativo, a cada seis meses, o relatório de atividades com visto obrigatório do estagiário;
- IV comunicar imediatamente à Escola do Legislativo o abandono do estagiário, conforme definido neste Ato,
- V permitir a mudança de lotação do estagiário, após autorização do Secretário responsável pela área.

Parágrafo Único. Nos casos de afastamento do servidor supervisor por ocasião de férias ou demais afastamentos legais, este deverá indicar servidor efetivo, preferencialmente, com formação idêntica, cuja lotação seja no órgão do estagiário, para atestar e enviar o registro de frequência e desligamento do estudante quando necessário.

- Art. 8º A quantidade de estagiários limita-se a 20% (vinte por cento) do total de servidores lotados, ocupantes de cargo efetivo de nível superior, observado o arredondanaento para o número inteiro imediatamente superior.
- § 1° Os órgãos cuja quantidade de servidores efetivos lotados de nível superior, seja inferior a 10 (dez), podem receber até 2 (dois) estagiários.
- § 2º A distribuição de estagiários na estrutura dos órgãos mencionados no parágrafo anterior deverá observar, tanto quanto possível, o limite estabelecido no caput.
- Art. 9º Para celebração do Termo de Compromisso de Estágio, a Câmara Municipal de Sorocaba poderá aceitar termo previamente elaborado pela Instituição de Ensino, cabendo à Escola do Legislativo o acompanhamento do trâmite junto ao estagiário e à Instituição de Ensino.

Parágrafo Único. Na eventualidade de a Instituição de Ensino não dispor de formulário padrão de Termo de Compromisso de Estágio, caberá à Escola do Legislativo formulá-lo em favor da Câmara Municipal de Sorocaba.



ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 10 A Escola do Legislativo será responsável por acompanhar o ato educacional supervisionado, auxiliando o servidor técnico da área responsável pelo estagiário, especialmente no relacionamento com a Instituição de Ensino e a Parte Concedente.
- Art. 11. O estagiário cumprirá jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.
- § 1º A duração do estágio será de no máximo 1 (um) ano, vedada a prorrogação.
- § 2º A carga horária de estágio será reduzida pela metade nos períodos de verificações de aprendizagem, mediante requerimento a ser apresentado em, no máximo, sete dias antes do início das provas, instruído com o calendário oficial da instituição de ensino.
- § 3° É vedada a realização de carga horária superior à previsla no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário.
- Art. 12. É permitida a participação de estagiários em cursos e palestras oferecidos pela Escola do Legislativo, desde que observadas as seguintes condições:
- I vinculação do conteúdo programático do evento ao currículo do curso de graduação;
- II anuência do supervisor do estágio.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá promover atividades com o objetivo primordial de divulgação institucional, voltadas exclusivamente aos estagiários.

Art. 13. O estagiário será desligado do programa de estágio:

- I automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- II por abandono, caracterizado por falta injustificada por três dias consecutivos, independetemente do mês, ou cinco intercalados, dentro do período de um mês;
- III por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;
- IV a pedido;
- V por interesse e conveniência da Câmara Municipal de Sorocaba;
- VI ante o descumprimento pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio, e
- VII em virtude de conduta incompatível com a exigida pela Administração;

Parágrafo Único. Nos casos de conclusão do curso, o estudante deverá ser desligado até no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a data de término do semestre letivo de sua institilição de ensino.

Art. 14. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

Art. 15. Säo deveres do estagiario:

- I providenciar a abertura de conta corrente, caso não a tenha, para recebimento do auxílio-transporte;
- II cumprir a programação e realizar as atividades pertinentes ao estágio que lhe forem atribuídas;
- III agir com urbanidade;



ESTADO DE SÃO PAULO

- IV guardar sigilo sobre assuntos internos da Câmara Municipal de Sorocaba;
- V efetuar diariamente os registros de frequência;
- VI fazer uso do crachá nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba e devolvê-lo em caso de desligamento do estágio;
- VII comunicar imediatamente ao supervisor do estágio quaisquer alterações relacionadas à atividade acadêmica
- VIII manter-se matriculado na graduação, frequentando regularmente as aulas, e comprovar semestralmente a regularidade do respectivo vínculo acadêmico;
- IX comunicar imediatamente ao supervisor de estágio e à Escola do Legislativo a conclusão da graduação;
- X ressarcir à Câmara Municipal de Sorocaba valores eventualmente recebidos de forma indevida,
- XI comunicar ao supervisor e à Escola do Legislativo a intenção de se desligar do estágio antes do término do prazo acordado no termo de compromisso.

Art. 16. É vedado ao estagiário:

- I retirar documentos ou objetos da Câmara Municipal de Sorocaba, ressalvados aqueles relacionados ao estágio e mediante anuência do supervisor, e
- II divulgar, informar, fornecer cópias, comentar, ou exibir para terceiros estranhos aos órgãos da Câmara Municipal de Sorocaba, em que cumpre seu estágio, qualquer documento ou informação de que teve conhecimento em virtude de suas atividades, salvo mediante expressa autorização de seu supervisor.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MIUNICIPAL DE SOROCABA, 05 de agosto de 2021.
Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves
1° Vice-Presidente: Luís Santos Pereira Filho
2° VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3° Vice-Presidente: Cícero João Da Silva
1° Secretário: Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRES TO TOTAL DE LA CONTROL DE LA CON
3° SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA № 35/2021

(Dispõe sobre Convocação de Sessões Extraordinárias)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 53, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do Artigo 182, Inciso II, do Regimento Interno (Resolução n.º 322, de 18 de setembro de 2007),

Resolve:

Art. 1º Convocar as 36º, 37º, 38º e 39º Sessões Extraordinárias do ano de 2021 da Câmara Municipal de Sorocaba para o dia 17/08/2021 (terça-feira), após a S.O. 43/2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 de agosto de 2021.	
Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves	
1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES	
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA	
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE	
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE	
Z= SECRETARIO. JUAU DUNIZETI SILVESTRE	
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA № 36/2021

(Dispõe sobre Convocação de Sessões Extraordinárias)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 53, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do Artigo 182, Inciso II, do Regimento Interno (Resolução n.º 322, de 18 de setembro de 2007),

Resolve:

Art. 1º Convocar as 40º, 41º, 42º e 43º Sessões Extraordinárias do ano de 2021 da Câmara Municipal de Sorocaba para o dia 26/08/2021 (quinta-feira), após a S.O. 46/2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 23 de agosto de 2021.

Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves
1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 37/2021

(Estabelece medidas em relação ao COVID-19).

CONSIDERANDO que é imprescindível a adequação das normas relativas aos servidores no tocante aos afastamentos pela pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que no Município de Sorocaba o calendário da vacinação está avançado o que proporciona o retorno seguro às atividades presenciais,

	DETERMINA:
	Art. 1° Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 6° do Ato da Mesa nº 033/2021,
com a segi	uinte redação:
	"Art. 6° Parágrafo único. Aqueles servidores que não se imunizaram na data prevista no oficial de vacinação de acordo com sua idade ou eventual comorbidade, deverão mediatamente, ao trabalho presencial."
	Art. 2° A alínea "c" do art. 3° do Ato da Mesa nº 46/2020 passa a ter a seguinte
redação:	
	"Art. 3° c) gestantes ou lactantes pelo período de 12 (doze) meses a contar do parto"
	Art. 3° Acrescenta o §6° ao art. 5° do Ato da Mesa nº 62/2020, com a seguinte
redação:	
período de	"Art. 5° §6° As lactantes serão dispensadas do ponto, nos termos do caput deste artigo, pelo 12 (doze) meses a contar do parto"
	Art.4° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 24 de agosto de 2021.	
and the same of th	
PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES	
1° VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	
2° VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES	
3° VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA	
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE	
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE	
3° SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JR	



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 038/2021

(Estabelece medidas em relação a Covid-19)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de constante readequação das medidas que devem ser adotadas face à pandemia do Covid-19

DETERMINA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º do Ato da Mesa nº 033/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único. O protocolo da Câmara Municipal passa a funcionar de forma presencial e virtual".

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 2 de setembro de 2021.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES

3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA

1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE

3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 39/2021

Dispõe sobre o arquivamento de proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria de Vereadoras e Vereadores não reeleitos, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria da ex-Prefeita Municipal, em tramitação nesta Casa,

Considerando a existência de proposições antigas, de autoria da Mesa, em tramitação nesta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar as seguintes proposições:

I - Projetos de Lei nºs 159/1995; 52 e 300/1999; 40, 80, 88, 100, 171 e 184/2001; 77, 158, 183 e 296/2003; 103 e 135/2004; 106, 159, 161, 165, 314 e 481/2006; 41 e 280/2007; 190/2008; 282 e 522/2009; 80, 104, 186, 208, 242, 247, 267, 315, 318 e 336/2010; 70, 83, 420, 430, 437, 465, 556, 557 e 563/2011; 25, 26, 48, 206, 350, 371, 391 e 441/2012; 20, 48, 68, 91, 105, 106, 142, 167, 181, 200, 205, 242, 327, 342, 373, 381, 393, 397, 439, 459, 479 e 490/2013; 39, 40, 122, 137, 167, 202, 241, 265, 292, 300, 328, 332, 354, 363, 433 e 443/2014; 05, 16, 70, 103, 104, 105, 162, 168 e 234/2015; 20, 87, 93, 118, 127, 216, 217, 232, 247 e 248/2016; 32, 33, 43, 47, 57, 60, 61, 64, 90, 95, 96, 97, 98, 125, 134, 137, 175, 200, 229, 248, 254, 261, 262, 267 e 304/2017; 08, 10, 20, 21, 22, 29, 30, 34, 40, 41, 75, 76, 85, 93, 123, 132, 137, 144, 151, 193, 205, 217, 230, 247, 249, 282, 332 e 333/2018; 34, 35, 51, 57, 96, 101, 165, 182, 192, 193, 218, 234, 237, 259, 276, 331, 357 e 389/2019; 01, 05, 14, 18, 28, 44, 64, 76, 77, 87, 98, 102, 104, 105, 107, 108, 121, 122, 126, 128, 131, 132, 137, 138, 141, 150, 155, 158, 163, 170, 171, 173, 178, 180, 195 e 202/2020;

II - Projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal nºs 01/2001; 02/2012 e 05/2013;

III - Projetos de Decreto Legislativo nºs 23 e 18/2013; 10, 24, 47 e 48/2017; 10/2018; 37/2019; 18 e 49/2020;

IV - Projetos de Resolução nºs 08/2000; 04 e 12/2009; 04 e 06/2015; 09, 12 e 20/2017; 11, 12, 13 e 14/2018; 02, 08, 17 e 18/2019; 04/2020;

Lagran State Control of the Control



ESTADO DE SÃO PAULO

05/2020.

V - Moções n^{o} s 12, 37 e 41/2015; 27/2016; 03 e 06/2018 e

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 13 de setembro de 2021.

Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves	
1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES	
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA	
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO L	EITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE	
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	- Harting



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 040/2021

(Avalia e delibera sobre denúncias contra Vereadores).

CONSIDERANDO a denúncia efetuada pela Vereadora Iara Bernardi acerca de fato ocorrido na última Sessão Ordinária do dia 14 de setembro último, durante a qual o Vereador Vinicius Aith teria proferido à mesma palavras de baixo calão;

CONSIDERANDO que a referida Vereadora solicitou, em Plenário, que a Mesa Diretora tomasse as devidas providências com relação à denúncia contra o mencionado Vereador;

CONSIDERANDO que o Vereador Vinícius Aith, conforme documento anexo, também solicitou providências desta Mesa diante das ameaças feitas a ele pela Vereadora Iara Bernardi e,

CONSIDERANDO que, após análise e deliberação dos membros da Mesa Diretora, com base na Resolução nº 358/2010, que dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar,

DETERMINA:

Art. 1º Encaminhar o presente expediente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara, a qual detém a competência legal para a investigação, análise e decisão quanto aos fatos anunciados.

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 16 de setembro de 2021.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

1° VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

2° VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES



ESTADO DE SÃO PAULO

3° VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA

1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE _

3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JR

Kaiofie



ESTADO DE SÃO PAULO

ERRATA

Na publicação do dia 13/09/2021, **Ato nº 39/2021**, que dispõe sobre o arquivamento de proposições de acordo com a Resolução nº 238/1994,

Onde se lê:

" III - Projetos de Decreto Legislativo nºs 23 e 18/2013; 10, 24, 47 e 48/2017; 10/2018; 37/2019; 18 e 49/2020; "

Leia-se:

" III - Projetos de Decreto Legislativo nºs 23/2003; 18/2013; 10, 24, 47 e 48/2017; 10/2018; 37/2019; 18 e 49/2020; ".

Câmara Municipal de Sorocaba, 22 de setembro de 2021.

GERVINO ELAUDIO GONÇALVES

Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 41/2021

(Dispõe sobre Convocação de Sessões Extraordinárias)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 53, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do Artigo 182, Inciso II, do Regimento Interno (Resolução n.º 322, de 18 de setembro de 2007),

Resolve:

Art. 1º Convocar as 44ª, 45ª, 46ª e 47ª Sessões Extraordinárias do ano de 2021 da Câmara Municipal de Sorocaba para o dia 23/09/2021 (quinta-feira), após a S.O. 53/2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 de setembro de 2021.
PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR Mario Propinsion Al Carlos Silvano Júnior Al Carlos



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 42/2021

Dispõe sobre o arquivamento de proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994,

Considerando a existência de proposições antigas, de autoria da ex-Prefeita Municipal, em tramitação nesta Casa,

RESOLVE:

Art. 1° Arquivar as seguintes proposições: Projetos de Lei n° 130/2020 e 174/2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 22 de setembro de 2021.

Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves
1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PALLO

ATO DA MESA Nº 43/2021

Regulamenta a classificação de bens de consumo prevista no artigo 20, §1°, da Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 22 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação prevista no artigo 20, §1°, da Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021, de enquadramento de bens de consumo com qualidade comum e de luxo,

RESOLVE:

Art. 1° - Para fins deste Ato, considera-se:

- I Bem de consumo de qualidade comum: bem essencial ao desempenho das funções administrativas e/ou legislativas com qualidade e características suficientes para atendimento de suas finalidades, com o melhor custo/benefício de aquisição comparado a produtos similares disponíveis no mercado;
- II Bem de consumo de luxo: bem que não seja essencial ao desempenho das funções administrativas e/ou legislativas ou com custo/benefício de aquisição acima da média devido às características predominantemente estéticas, exclusivas ou de ostentação, dentre outras similares.

Parágrafo Único – Os bens de consumo serão considerados como de qualidade comum quando:

- I a necessidade dos produtos seja justificada tecnicamente pela eficiência, economia ou durabilidade, evidenciando a vantagem em sua aquisição; ou
- II obedeçam a padronização existente no local de seu destino ou a estabelecida previamente por norma da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2° - É vedada a aquisição de bens de consumo de luxo.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3° - As contratações públicas observarão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 5° da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 4° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 28 de setembro de 2021.

Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves	
1° Vice-Presidente: Luis Santos Pereira da Sil	va
2º Vice-Presidente: Fausto Salvador Peres	
	1
<u>Ma</u>	Marina and
3º Vice-Presidente: Cícero João da Silva	
and the second s	
1º Secretário: Fabio Simoa Mendes do Carmo	Leite
2º Secretário: João Donizeti Silvestre	
3º Secretário: Antônio Carlos Silvano Júnior _	JA/W 200-1



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 044/2021

(Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sorocaba, previsto no art. 2º da Resolução nº 380, de 03 de abril de 2012)

CONSIDERANDO a eventual impossibilidade de uso do carro oficial colocado à disposição de cada Gabinete de Vereador;

CONSIDERANDO que a dinâmica do trabalho parlamentar pode gerar a necessidade de uso de um veículo adicional.

DETERMINA:

Art. 1º O veículo oficial de uso da estrutura administrativa da Câmara poderá ser conduzido por qualquer Assessor do Vereador quando houver necessidade ou no caso de eventual impossibilidade do uso do veículo oficial colocado à disposição do seu Gabinete.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 30-de setembro de 2021.
Presidente: Gervino cládio Gonçalves
1° Vice-Presidente: Luís Santos Pereira Filho
2° Vice-Presidente: Fausto Salvador Peres
3° Vice-Presidente: Cícero João Da Silva
1° SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2° Secretário: João Donizeti Silvestre
3° SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA № 45/2021

(Dispõe sobre Convocação de Sessões Extraordinárias)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 53, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do Artigo 182, Inciso II, do Regimento Interno (Resolução n.º 322, de 18 de setembro de 2007),

Resolve:

Art. 1º Convocar as 48º, 49º, 50º e 51º Sessões Extraordinárias do ano de 2021 da Câmara Municipal de Sorocaba para o dia 14/10/2021 (quinta-feira), após a S.O. 58/2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 8 de outubro de 2021.

Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves	
1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES	
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA	
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LE	EITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE	
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	Skaight.



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 046/2021

(Dispõe sobre concessão de licença-prêmio)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei 3.800, de 02 de dezembro de 1991, Capítulo IV, Seção IX,

RESOLVE: -

Artigo 1° - Conceder licença-prêmio para Andréa Regina João Queiroz Lima, referente ao período de 2014/2019.

Artigo 2° - A licença-prêmio será concedida conforme requerimento do funcionário e de acordo com o artigo 96 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Artigo 3° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de outubro de 2021.

Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves
1° VICE-PRESIDENTE: Luís Santos Pereira Filho
2° VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA
1° SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2° SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3° SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA № 47/2021

(Dispõe sobre Convocação de Sessões Extraordinárias)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 53, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do Artigo 182, Inciso II, do Regimento Interno (Resolução n.º 322, de 18 de setembro de 2007),

Resolve:

Art. 1º Convocar as 52ª, 53ª, 54ª e 55ª Sessões Extraordinárias do ano de 2021 da Câmara Municipal de Sorocaba para o dia 28/10/2021 (quinta-feira), após a S.O. 62/2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 22 de outubro de 2021.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES

3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA

1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE

3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 048/2021

(Estabelece medidas em relação a COVID-19)

CONSIDERANDO a necessidade de constante readequação das medidas que devem ser adotadas face à pandemia do Covid-19.

DETERMINA:

Art. 1º O Art. 2º do Ato da Mesa nº 33/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas de forma presencial nos dias e horários previstos pelo Regimento Interno, com presença de imprensa, limitadas à capacidade máxima de 30% de público na galeria do plenário".

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 de outubro de 2021.

Presidente: Gervino cládio Gonçalves
1° VICE-PRESIDENTE: Luís Santos Pereira Filho
2° VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3° VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÂO DA SILVA
1° Secretário: Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite
2° SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3° SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 49 /2021

(Dispõe sobre parceria com entidades públicas ou privadas que explorem os serviços de Radiodifusão interessadas em utilizar a programação da Rádio Câmara.)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Rádio Câmara Sorocaba iniciou suas atividades em junho de 2018 e estreou em formato on-line em 1° de agosto daquele ano, podendo ser ouvida desde então por meio do portal do Legislativo na internet (camarasorocaba.sp.gov.br), redes sociais e aplicativo para celulares Android ou IOS, bem como é transmitida em circuito interno na Casa de Leis:

CONSIDERANDO que, assim que entrou no ar, a rádio passou a transmitir ao vivo as sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas e oitivas de CPIs, além de promover a cobertura jornalística das atividades parlamentares, com destaque para o "Jornal da Câmara", com duas edições semanais, às terças e quintas-feiras, antes das sessões ordinárias, e transmissão conjunta com a TV Câmara e mídias sociais;

CONSIDERANDO que além da divulgação do trabalho realizado pelos vereadores, a rádio conta com uma programação variada, com informações do esporte local, cultura, sustentabilidade, saúde, entrevistas, política e o melhor da música popular brasileira;

CONSIDERANDO a possibilidade de ampliar o alcance da Rádio Câmara, bem como expandir as informações do legislativo sorocabano, almejando veicular a programação diária em novos espaços e novos nichos, formulando um vínculo e canal direto com a população;

CONSIDERANDO que sempre há espaço para melhorias e capacitação do aprimoramento da comunicação da Câmara Municipal, para uma melhor transparência, publicidade, divulgação e conexão com a população;

CONSIDERANDO, ainda, as vantagens recíprocas que podem advir do desenvolvimento de uma cooperação na área de comunicação social, é que:

DETERMINA:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá firmar parceria com entidades públicas ou privadas que explorem os serviços de radiodifusão, interessadas em utilizar a programação da Rádio Câmara, em emissoras próprias de rádio no município de Sorocaba e região.

§ 1º A entidade parceira terá liberdade para incluir em sua programação, qualquer produção da rádio Câmara, de acordo com sua necessidade e pertinência, podendo somente ser editado e veiculado o conteúdo, após aprovação prévia da Câmara Municipal de Sorocaba.

Alma Albury

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 2° A Câmara Municipal de Sorocaba fica isenta de qualquer responsabilidade com relação a eventuais danos, caso o conteúdo disponibilizado pela Rádio Câmara, seja utilizado, de alguma forma, modificado em seu contexto ou sentido pela entidade parceira.
- § 3° Para atender o objeto deste Ato não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as partes.
- Art. 2º As interessadas deverão pleitear a parceria através de requerimento, subscrito pelo seu representante legal, devidamente identificado, acompanhado dos seguintes documentos:
 - I inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - II comprovante de endereço atualizado.
- Art. 3º O interessado que tiver o pedido indeferido poderá, a qualquer tempo, formular novo pedido, desde que apresente as informações ou documentos exigidos.

Parágrafo único. A cada 12 (doze) meses, as entidades parceiras deverão comprovar a manutenção do atendimento às condições previstas no art. 2°, bem como atualizar seus dados cadastrais.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 04 de novembro de 2021.
PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA № 50/2021

(Dispõe sobre Convocação de Sessões Extraordinárias)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 53, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do Artigo 182, Inciso II, do Regimento Interno (Resolução n.º 322, de 18 de setembro de 2007),

Resolve:

Art. 1º Convocar as 56º, 57º, 58º e 59º Sessões Extraordinárias do ano de 2021 da Câmara Municipal de Sorocaba para o dia 11/11/2021 (quinta-feira), após a S.O. 65/2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 9 de novembro de 2021.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES

3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA

1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI-SILVESTRE

3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 051/2021

(Estabelece medidas em relação a COVID-19)

CONSIDERANDO a flexibilização das medidas que devem ser adotadas face à pandemia do Covid-19.

DETERMINA:

Art. 1º O §1º do Art. 1º do Ato da Mesa nº 28/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° (...)

 $\S1^\circ$ O uso de máscaras deverá ser ininterrupto e somente poderá haver a retirada para alimentação, higiene e durante o uso da Tribuna."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 11 de novembro de 2021.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁDIO GONÇALVES

1º VICE-PRESIDENTE: LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES

3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA

1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE

3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA № 52/2021

(Dispõe sobre Convocação de Sessões Extraordinárias)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 53, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do Artigo 182, Inciso II, do Regimento Interno (Resolução n.º 322, de 18 de setembro de 2007),

Resolve:

Art. 1º Convocar as 60º, 61º, 62º e 63º Sessões Extraordinárias do ano de 2021 da Câmara Municipal de Sorocaba para o dia 03/12/2021 (sexta-feira), às 10:00 hs.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 1º de dezembro de 2021.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 053/2021

(Estabelece medidas em relação a Covid-19)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de constante readequação das medidas que devem ser adotadas face à pandemia do Covid-19

DETERMINA:

Art. 1º O Art. 2º do Ato da Mesa nº 033/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A partir de 03 de dezembro de 2021, as Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas de forma mista, nos dias e horários previstos pelo Regimento Interno, com presença de imprensa, limitadas à capacidade máxima de 30% de público na galeria do plenário".

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 2 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JR



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA № 54/2021

(Dispõe sobre Convocação de Sessões Extraordinárias)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 53, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do Artigo 182, Inciso II, do Regimento Interno (Resolução n.º 322, de 18 de setembro de 2007),

Resolve:

Art. 1º Convocar as 64º, 65º, 66º e 67º Sessões Extraordinárias do ano de 2021 da Câmara Municipal de Sorocaba para o dia 14/12/2021 (terça-feira), após a S.O. 74/2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 9 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES	2_
1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES	
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA	/
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE	
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE	
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO ILÍNIOR	



ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA № 55/2021

(Dispõe sobre Convocação de Sessões Extraordinárias)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 53, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e do Artigo 182, Inciso II, do Regimento Interno (Resolução n.º 322, de 18 de setembro de 2007),

Resolve:

Art. 1º Convocar as 68º, 69º, 70º e 71º Sessões Extraordinárias do ano de 2021 da Câmara Municipal de Sorocaba para o dia 21/12/2021 (terça-feira), às 11:00 hs.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 20 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES
3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA
1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Z= SECRETARIO. JUAU DUNIZETI SILVESTRE
3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR